

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****PROVIMENTO Nº 21/2009**

**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de alimentação do sistema *judwin* no 1º grau de jurisdição, através da digitação e anexação dos textos dos atos judiciais nos respectivos campos.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, **Des. Jovaldo Nunes Gomes**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**Considerando** constituir atribuição da Corregedoria Geral da Justiça a edição de Provimento, com o escopo de esclarecer e orientar a execução dos serviços judiciais, consoante estabelece o art. 9º, inciso II, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça;

**Considerando** o teor da Ordem de Serviço nº 01/2007 do COGESI (Comitê Gestor dos Sistemas Informatizados), que determina a digitação e anexação do texto dos atos judiciais praticados no 1º grau através do sistema *judwin*;

**Considerando** o disposto no Provimento nº 16/2008 desta Corregedoria que disciplina a obrigatoriedade da lavratura de atas das audiências não realizadas, bem como da explicitação do motivo do adiamento e da respectiva alimentação do sistema *judwin*;

**Considerando** que a Administração Pública é regida pelos princípios da eficiência e publicidade, dentre outros previstos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar aos magistrados de primeira instância, bem como aos chefes de Secretaria e demais servidores encarregados da alimentação do Sistema *Judwin*, que anexem, incontinenti, o texto dos atos judiciais nos respectivos campos, no momento da efetuação do registro da movimentação correspondente.

§ 1º - A Diretoria de Informática deverá programar o sistema para atender à determinação da regra contida no *caput*.

§ 2º - O sistema *judwin* também deverá verificar se o modelo utilizado na alimentação da movimentação possui texto.

§ 3º - O sistema *judwin* deve ser programado para não permitir sua movimentação sem a inserção do texto correspondente ao ato judicial declarado como praticado, ressalvas as hipóteses previstas no artigo 9º deste Provimento.

**Art. 2º** - O sistema deverá distinguir e classificar os atos judiciais contemplando as seguintes espécies:

I - Despachos

II - Decisões

III - Julgamentos

Parágrafo Único - No texto dos atos indicados neste artigo deverá constar o número e a espécie do processo, além dos nomes das partes.

**Art. 3º** - Compete aos Chefes de Secretaria alimentar o sistema, sob sua exclusiva responsabilidade, quanto aos despachos ordinatórios definidos pelo Provimento nº 08/2009 do Conselho da Magistratura.

**Art. 4º** - O texto a ser inserido no sistema deverá corresponder exatamente ao conteúdo textual que constar do expediente ou dos autos correspondentes, ficando terminantemente proibida a digitação/anexação de textos remissivos ou aleatórios, visando à liberação da exigência referida no artigo 1º deste provimento, sob pena de responsabilidade disciplinar.

Parágrafo Único - Nos casos em que o processo tramitar em segredo de justiça deverão ser abreviados os nomes das partes no texto.

**Art. 5º** - O lançamento dos textos digitados/anexados deve ser realizado na mesma data do registro da movimentação, restando terminantemente vedado o lançamento de atos judiciais no sistema com data retroativa.

§ 1º - Os atos judiciais lançados no sistema com incorreções só poderão ser corrigidos pelo usuário em até vinte e quatro horas, contadas da data do lançamento.

§ 2º - Observadas eventuais incorreções em data posterior à do lançamento do ato no sistema, deverá o magistrado ou servidor responsável lançar nova movimentação com menção expressa à revogação ou correção de erro material do ato anterior e promover novo lançamento em substituição.

§ 3º - Sempre que houver alteração de conteúdo de ato judicial já lançado no sistema, a Corregedoria Geral da Justiça deve ser informada mediante ofício eletrônico a ser enviado para o e-mail: [corregedoria.pe@tjpe.jus.br](mailto:corregedoria.pe@tjpe.jus.br), no prazo de 24 horas, no qual devem constar as duas versões dos atos judiciais lançados e a respectiva justificativa.

**Art. 6º** - Os atos judiciais só serão computados pelo sistema *judwin*, para fins de apuração de produtividade, mediante a rigorosa observação das regras deste Provimento.

**Art. 7º** - A diretoria de informática deve impedir o acesso ao sistema *judwin* por Magistrados e Servidores que estiverem afastados das funções em razão de decisão proferida em processo disciplinar ou judicial.

**Art. 8º** - Nas Comarcas e Varas em que ainda existam processos em andamento não registrados no sistema *judwin*, devem tais feitos ser cadastrados na proporção de, no mínimo, cento e cinquenta processos por mês, até que o número de feitos constantes do *judwin* corresponda à quantidade real de processos.

§ 1º - Nas Comarcas e Varas recém informatizadas, bem como naquelas nas quais ainda há processos físicos não cadastrados no sistema *judwin*, devem os Magistrados responsáveis elaborar plano de trabalho visando ao atendimento da exigência disciplinada no *caput* deste artigo.

§ 2º - A incumbência constante do parágrafo anterior deve ser providenciada no prazo de quinze dias, contados da publicação deste Provimento no Diário Oficial, mediante envio para esta Corregedoria Geral da Justiça do plano de trabalho respectivo, o qual deve incluir a designação de servidor e acompanhamento do atendimento da meta acima estabelecida.

**Art. 9º** - As regras deste Provimento não se aplicam às seguintes hipóteses:

I - Decisões judiciais relativas à decretação de prisão, temporária, preventiva ou definitiva;

II - Medidas de internação ou qualquer outra que imponha restrição de liberdade de adolescente;

III - Decisões judiciais criminais de busca e apreensão, seqüestro ou outras medidas cautelares que devam ser cumpridas com urgência e sigilo;

IV - Decisões judiciais criminais pertinentes a interceptações telefônicas.

§ 1º - Os textos das decisões mencionadas nos incisos I, II e III somente deverão ser anexados no sistema após a execução do ato respectivo.

§ 2º - Os textos das decisões mencionadas no inciso IV não deverão ser anexados ao sistema *judwin*.

§ 3º - O sistema *judwin* deverá permitir o processamento dos dados dos processos objeto deste artigo sem as restrições impostas por este Provimento.

**Art. 10-** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 09 de outubro de 2009.

**Des. Jovaldo Nunes Gomes**

**Corregedor Geral da Justiça em exercício**